	$\overline{}$
	7
	≈
	À
	\sim
	×
	ď
	ũ
	\subset
	7
	C
	(
	ĭ
	×
	5
	2
	⊊
	0
	ш
\sim	,;
MELLO	2
∹.	
₩.	뽀
ш	
5	\sim
_	c
ш	$\overline{}$
\cap	σ
IHO DEI	ی
0	۲
Ť	۶
4	۲
	\Box
ш	4
0	α
\approx	1
O	۲
_	٠.
īīī	Ċ
≍	ō
O	÷
z	۶.
7	``
-	_
2	C
$\overline{}$	
O	×
≂	È
щ.	
⋖	ō
₹	ş
₹	2
Ϋ́	o info
or MA	o info
por MA	d info
e por MA	of or info
ite por MA	ode a info
inte por MA	nada a info
ente por MA	enada a info
mente por MA	r/enada a info
Ilmente por MA	hr/enada a info
talmente por MA	hr/enada a info
jitalmente por MA	of or a poor of or
igitalmente por MARIO MANOEL COELH	on hr/enada a info
digitalmente por MA	oby hr/enada a info
digitalmente por MA	n any hr/enada a info
do digitalmente por MA	an any hr/enada a info
ado digitalmente por MA	am any hr/enada a info
nado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	of a photospada a info
inado digitalmente por MA	on any hr/enada a info
ssinado digitalmente por MA	of the am any hr/enada a info
assinado digitalmente por MA	to the am any hr/enada a info
assinado digitalmente por MA	alta tos am any hr/snede e info
oi assinado digitalmente por MA	inita tos am dov hr/spada a informa o código: 7784D003-0430DE46-Eg0A3ECC-DB88A3ED
foi assinado digitalmente por MA	of the amount hr/enada a info
o foi assinado digitalmente por MA	info abandah hr/spada at ethione
to foi assinado digitalmente por MA	info
nto foi assinado digitalmente por MA	200
ento foi assinado digitalmente por MA	200
nento foi assinado digitalmente por MA	200
ımento foi assinado digitalmente por MA	200
sumento foi assinado digitalmente por MA	200
ocumento foi assinado digitalmente por MA	200
documento foi assinado digitalmente por MA	200
documento foi assinado digitalmente por MA	200
e documento foi assinado digitalmente por MA	200
ste documento foi assinado digitalmente por MA	200
este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
⊆	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	200
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº717/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11799/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Maria Dalzira de Souza Pimentel (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1929/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Maria Dalzira de Souza Pimentel, responsável pela Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, no curso do exercício de 2018.
- **10.2. Recomendar** à atual gestão da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga que diligencie junto à Secretaria de Estado de Saúde a fim de regularizar as questões debatidas nas impropriedades nº 01, 02 e 03 do Relatório/Voto.
- **10.3.** Dar quitação a Sra. Maria Dalzira de Souza Pimentel, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.4. Dar ciência à Sra. Maria Dalzira de Souza Pimentel sobre o deslinde do feito.

	_
	Ļ
	õ
	⊴
	ä
	ă
	ς
	Ç
	Ċ
	4
	₫
	6
	щ
Ö	ģ
E MELLO	100. 7784D003-9420DF46-F90A3FCC-DB88A26F
Ш	Ξ
Σ	\lesssim
Ш	4
Δ	q
0	۳
ᅚ	Š
\equiv	⊆
ö	2
ŏ	1
_	
Ж	۶
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
₹	ģ
È	2
$\bar{\circ}$	a
∺	Ě
4	ċ
È	Ť
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0
ď	a
Φ	ζ
Ħ	2
9	Ň
듩	2
.≌	>
ē	۶
C	Ita toe am dov hr/sper
엉	ď
ā	ģ
Ξ	+
SS	ţ
· <u>=</u>	Ξ
9	ď
2	ç
Ę	ž
Ĕ	ż
≒	ŧ
8	a
ō	ŧ
Este documento fo	c
ŝ	ď
ш	ű
	ă
	ç
	σ
	<u>.</u>
	ŝ
	2
	inferência acesse o site http

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº717/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral